



1 IDENTIFICAÇÃO

Tipo:	<input type="checkbox"/> Programa	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Ação
Denominação:	Efetividade na Execução por meio de ferramentas tecnológicas		
Proponente:	TRT 15		
Responsável:	Ana Paula Pellegrina Lockmann		
Telefone:	(19) 98111-5655	E-mail:	nucleodepesquisa.corregedoria@trt15.jus.br

2 NECESSIDADES E/OU PROBLEMAS QUE DERAM ORIGEM À INICIATIVA

Garantir a duração razoável do processo - Produtividade, redução de processos antigos e congestionamento.

3 OBJETIVO DA INICIATIVA

Compartilhar informações de pesquisas patrimoniais realizadas para a diminuição de retrabalhos e expedição de mandados repetitivos para busca patrimonial de executados.

Com aproveitamento da pesquisa realizada em outro processo, é dispensável a expedição de novo mandado e, conseqüentemente, há a redução do tempo de duração das execuções.

4 BENEFÍCIOS

Diante do fluxo de trabalho dos Oficiais de Justiça estruturado na 15ª Região, a força de trabalho desses servidores foi melhor aproveitada para realização de atos úteis ao processo.



5 RESUMO DA EXECUÇÃO E ADOÇÃO DA INICIATIVA

As mudanças implementadas pela Corregedoria Regional nas rotinas de trabalho dos oficiais de justiça nos processos em fase de execução foram resultantes de um longo processo, marcado por experimentação e diálogo com as partes envolvidas. A efetividade da execução foi melhor alcançada com a utilização da experiência do oficial de justiça atrelada à utilização das ferramentas tecnológicas e a gestão de conhecimento compartilhada entre a secretaria das varas e as centrais de mandados. De início, destaca-se que a motivação do projeto está relacionada ao diagnóstico efetuado pela Corregedoria Regional acerca do impacto negativo que a ausência de otimização e gestão do conhecimento provocavam no desempenho das Varas do Trabalho na fase de execução. Nesse contexto, a partir de 2014, foram idealizadas soluções a fim de promover melhor aproveitamento da força de trabalho dos oficiais de justiça, evitando-se o retrabalho e promovendo o aproveitamento dos atos anteriormente praticados. Houve um primeiro passo nesse sentido em 2010, por meio do Provimento GP-CR no 08/2010, que atribuiu aos oficiais de justiça o manuseio de ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, tais como o BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD. Entretanto, por meio do mesmo ato, foi autorizada a atribuição aos oficiais de justiça de atividades próprias da Secretaria das Varas do Trabalho, tais como a redação, digitação e conferência de expedientes do processo de execução, sem prejuízo de outras tarefas que contribuíssem para a efetividade da prestação jurisdicional. Para tanto, os oficiais passariam a ser lotados nas secretarias das Varas do Trabalho, inclusive como estratégia para suprir a falta de servidores, que já começava a ser sentida em diversas Unidades de 1o Grau.

As novidades trazidas pelo referido normativo transformaram significativa e abruptamente o papel do Oficial de Justiça na fase de execução. As alterações nos procedimentos foram incorporadas pelas Varas do Trabalho de forma assistemática, o que prejudicou inicialmente os resultados esperados, ocasionando piora nos índices de produtividade. Em 2011, durante as correições ordinárias, constatou-se que em algumas localidades foi adotado o expediente de, tão logo iniciada a execução, remeter o processo aos oficiais de justiça, que na prática tornaram-se os responsáveis por esses processos dentro das secretarias. Esses fatos culminaram no aumento da taxa de congestionamento na execução. No Justiça em Números publicado em 2011, pelo



Conselho Nacional de Justiça, o TRT da 15a Região comparecia na 20a posição, com taxa de congestionamento na execução de 78,4%, a quinta mais elevada do país. Também em 2011, foi apresentada uma pauta de reivindicações dos oficiais de justiça à Presidência do Tribunal, sob risco de deflagração de greve. Naquele momento, foi realizada uma reunião com a Presidência do Tribunal, a Corregedoria Regional e representantes da Amatra XV, da ASSOJAF-15, do Sindiquinze, e demais juízes interessados, numa tentativa de resolver o impasse. Ao fim da reunião, logrou-se formular o início de um acordo, no sentido de que os oficiais de justiça não mais recebessem processos diretamente, mas que sua atuação fosse pautada pelo cumprimento de mandados judiciais. A partir dessa oportunidade, o encaminhamento da demanda ficou sob a coordenação da Corregedoria Regional. Para compreensão das dificuldades apresentadas à época, é importante destacar ainda que por ocasião da instalação do sistema PJe no âmbito do TRT da 15a Região, também foi determinada a adoção de Centrais de Mandados em todos os Fóruns Trabalhistas. Em 2014, após algumas ações de alinhamento das atividades na fase de execução, iniciou-se projeto para reformulação dos processos de trabalho dos oficiais de justiça. Para tanto, foi editada a Recomendação GP-CR no 05/2014, a fim de oferecer orientações preliminares acerca dos procedimentos que deveriam ser adotados pelas Varas do Trabalho. Registrou-se a meta, no Plano Estratégico da Corregedoria 2013/2016, de transformar a recomendação em norma cogente, de observância obrigatória por parte de todas as Unidades de 1a Grau. Foram promovidos estudos pela Corregedoria Regional, com a colaboração de outros setores do Tribunal e contando com a participação de representantes da Associação dos oficiais de justiça. Participaram, ainda, todos os Juízes de primeira instância, diretores de secretaria de vara de trabalho e todos os oficiais de justiça de reuniões presenciais, ou por meio de consultas à distância, de reuniões de trabalho, nas quais poderiam ser veiculadas as reivindicações e, na medida do possível, as necessidades locais. No curso do levantamento, foram identificados problemas de comunicação entre o oficial de justiça e a vara do trabalho, e também gargalos envolvendo a gestão do conhecimento produzido acerca dos devedores trabalhistas após cada nova diligência. Essas informações são de grande relevância para aprimorar a gestão do trabalho e evitar a repetição de diligências de pouco ou nenhum resultado útil para o processo de execução. Por meio da Portaria GP-VPJ-CR no 07/2012, haviam sido criados anteriormente os “grupos internos de execução”, composto pelos servidores da



secretaria da Vara do Trabalho responsáveis pela fase de execução. Assim, reconheceu-se a necessidade de delimitar com maior precisão os papéis exercidos pelo grupo interno e pelos oficiais de justiça. Publicado o Provimento GP-CR no 05/2015, o qual, sem dúvida, configurou-se como a norma responsável pela grande mudança da cultura organizacional, restou definido que os oficiais de justiça seriam responsáveis pela busca de bens, por meio de diligências necessariamente decorrentes de mandados judiciais padronizados, contendo os poderes necessários para a prática concentrada de todos os atos que tenham em vista essa mesma finalidade - como é o caso do uso das ferramentas eletrônicas de pesquisa. Seria a primeira iniciativa a constituir o conceito de pesquisa básica, com objetivo único de encontrar bens livres e desembaraçados, viáveis à execução, mas em nome dos devedores plenamente identificáveis no título executivo.

Por outro lado, os grupos internos de execução ficaram responsáveis pela identificação e localização de pessoas, na hipótese de execução inicialmente mostrar-se frustrada, que poderiam ser identificadas como devedoras ocultas, especificamente em fraude à execução. Criou-se aí o conceito de pesquisa patrimonial avançada.

Neste momento, a estratégia da execução passou a contar com atores diversos, um objetivo compartilhado entre os servidores internos da Secretaria das Varas do Trabalho e os Oficiais de Justiça em exercício nas Centrais de Mandado. Atos executórios promovidos pelo Juiz com o sofisticada gestão do conhecimento coordenada de forma compartilhada pelos servidores especializados.

Paralelamente, a fim de evitar a devolução de mandados sem cumprimento, em razão das dúvidas que se apresentam durante o seu cumprimento pelos oficiais de justiça, e orientar a prática concentradas dos atos, foi estabelecida a obrigatoriedade de expedição, pelas Varas do Trabalho, de ordens de serviço contendo a parametrização local dos atos que podem ser praticados pelo oficial de justiça, de acordo com o entendimento jurisdicional do Juízo. A referida parametrização deve conter, por exemplo, regras orientando as preferências para a prática da penhora, sobre a ordem de bens, especificações sobre bens inservíveis, entre outras, antecipando-se a questões que podem travar o desenvolvimento das diligências. Outra inovação relevante, detectada em meio às reivindicações dos oficiais de Justiça, foi a criação de um banco de penhoras e de diligências, que resultou no desenvolvimento do sistema informatizado,



construído sob coordenação da Corregedoria Regional, na qualidade de gerente da área negocial. O banco de penhoras e diligências permite o cadastro dos bens penhorados e também das diligências frustradas, permitindo a futura referência em processos de execução contra o mesmo devedor, de modo que os atos processuais possam ser reaproveitados, evitando-se a sua repetição desnecessariamente. Portanto, no fim do projeto, que durou aproximadamente 12 (doze) meses, foram entregues como produto final o Provimento GPCR no 05/2015 (atualmente substituído pelo Provimento GP-CR no 10/2018). A implementação dos procedimentos foi gradual e perdurou ao longo de 2015, por meio de reuniões de negócio com as partes interessadas, isto é, Varas do Trabalho e oficiais de justiça. Os resultados qualitativos obtidos por meio da implementação do projeto foram o incremento na efetividade da execução, por meio do melhor aproveitamento da força de trabalho dos oficiais de justiça e dos atos processuais; a disseminação do uso das ferramentas tecnológicas disponíveis e a uniformização dos procedimentos de pesquisa patrimonial; o incremento na qualidade de vida dos oficiais de Justiça, por meio da delimitação do papel desses profissionais na fase de execução, por meio da elaboração de um mandado judicial padronizado; o estabelecimento de canais de comunicação entre os oficiais de Justiça e as Varas do Trabalho, por meio da criação dos grupos internos de execução; e a diferenciação entre a pesquisa básica realizada pelas Varas do Trabalho e a pesquisa avançada realizada pelos Núcleos de Pesquisa Patrimonial.

6 APLICABILIDADE

Judiciária - 1ª instância.

7 CUSTOS

8 PRAZO DE EXECUÇÃO

De 20/10/2014 à 19/10/2015



9 IMPACTOS E RESULTADOS

Salienta-se que no período de implementação do projeto, em 2014/2015, a Corregedoria Regional ainda não havia adotado em sua gestão de projetos a metodologia e os artefatos do PMBoK, concentrando os atos em processos administrativos.

Nesse contexto, a certidão apresentada no item 29 contém o relato de todas as ações que foram adotadas durante a execução do projeto, demonstrando a sua execução. A comprovação do produto final está consubstanciada nos normativos publicados pela Corregedoria para regulamentação da matéria.

Abaixo link com matérias sobre o projeto, assim como as normas regulamentadoras:

● Síntese da execução centralizada 15a Região:
<https://docs.google.com/document/d/18Y-pntG9ELzxAjfh2Nrb8BD7kyEQBk7s6QBExXCG-hk/edit?usp=sharing>

● Provimento GP-CR No 010/2018 - Procedimentos de pesquisa básica pelos Oficiais de Justiça:

<https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/provimentos/provimento-gp-cr-no-0102018>

● Provimento GP-CR No 003/2018 - Regulamenta as Centrais de Mandados - CNC:

<https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/provimentos/provimento-gp-cr-no-0032018>

● Ato Regulamentar GP-CR No 002/2018 - Regulamenta os procedimentos para a pesquisa patrimonial das Divisões de

Execução e do Núcleo de Pesquisa Patrimonial: <https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/atos/ato-regulamentar-gp-cr-no-0022018>

● Provimento GP-CR no 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial no TRT15:

<https://trt15.jus.br/legislacao/normas-institucionais/provimentos/provimento-gp-cr-no-0012014>

● Revista CR N. 04, Ano III - 2015 - <https://trt15.jus.br/node/8822>

● Revista CR N. 05, Ano III - 2015 - <https://trt15.jus.br/node/8814>



Por oportuno, informamos que para estimativa dos custos para execução e adoção da iniciativa (item 24) foram considerados valores referentes a despesa com pessoal, estimando-se a atuação do Corregedor Regional, do Juiz Auxiliar da Corregedoria, do Secretário da Corregedoria, de um oficial de justiça avaliador federal e de dois técnicos judiciários, todos de acordo com o subsídio básico do cargo e considerando o tempo estimado de duração do projeto se tivesse ocorrido com dedicação exclusiva. Além disso, por se tratar de projeto cujo objetivo foi a otimização do fluxo de trabalho dos oficiais de justiça na execução, no *item "15 - Resultados apurados"* foram considerados como "Número de pessoas atingidas/impactadas" o total de servidores de primeira instância do Regional, nos anos de 2014 e 2015, e "Número de processos judiciais/administrativos finalizados" o acervo do Regional em execução, nestes mesmos anos.